



**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 03.480/16**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra Marisalva Araújo Alves Silva, Matrícula nº 0262, Professora de Educação Básica 1, Classe A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 11.819 dias de tempo de serviço, e idade de 50 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

Correção do Acórdão AC1 – TC nº 1.851/16 de 09/06/2016, cuja redação sofreu modificação no que se refere ao nome do interessado no cabeçalho do referido ato, onde-se lê-se: Edileuza Maria de Oliveira, leia-se Marisalva Araújo Alves da Silva.

É o voto

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.480/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Marisalva Araújo Alves Silva

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí

Gestor Responsável: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0246/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 03.480/16 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra Marisalva Araújo Alves Silva, Matrícula nº 0262, Professora de Educação Básica 1, Classe A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Correção do Acórdão AC1 – TC nº 1.851/16 de 09/06/2016, cuja redação sofreu modificação no que se refere ao nome do interessado no cabeçalho do referido ato, onde-se lê-se: Edileuza Maria de Oliveira, leia-se Marisalva Araújo Alves da Silva.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 11:38



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 12:38



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO